



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2018 e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 328.419.450,00 (Trezentos e vinte oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 326.409.450,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.010.000,00
DEDUÇÃO P/ CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 25.440.000,00

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 328.419.450,00 (Trezentos e vinte oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

I. Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 286.835.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 16.957.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 24.627.450,00

II. Por órgãos de governo:

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR – R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 6.882.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 1.372.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 17.946.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 2.690.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 12.786.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 7.562.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.486.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 95.617.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 83.702.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 6.147.800,00
TOTAL	R\$ 270.580.000,00
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.000.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR – R\$



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.450.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 43.389.450,00
TOTAL GERAL	R\$ 328.419.450,00

Art. 5º - A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como a realizar os respectivos remanejamentos, transposições e transferências de recursos entre órgãos, programas e categorias econômicas.

§ 1º Não será considerado abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicação das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária do exercício de 2018.

§ 2º As alterações orçamentárias decorrentes da contratação das operações de crédito serão realizadas por Decreto do Poder Executivo e não onerarão o limite fixado para abertura de créditos adicionais por decreto fixado no *caput*, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, que exigirão a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decreto, que não onerarão o limite fixado no *caput*, para promover ajustes nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa denominado “Pessoal e Encargos Sociais” pela Portaria STN/SOF 163/2001 (e alterações posteriores associadas).

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por decreto as alterações nas dotações orçamentárias que caracterizarem apenas remanejamentos de valores entre ações, grupos de natureza e elementos de despesa de um mesmo programa, sem onerar o limite fixado no *caput* para abertura de créditos adicionais por decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2018, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2018, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2018 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de dezembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

WALTER DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Fazenda e Finanças

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
Secretária de Planejamento e Gestão Pública

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2017

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1367/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).